



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – UNIVEM
(VÁLIDO PARA OS ALUNOS COM INGRESSO ATÉ 2019/1)

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, aqui designada pela sigla FEESR, é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, pelas normas fixadas pelo Estatuto da FEESR, pelo Estatuto e Regimento Geral do UNIVEM e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu*, na modalidade acadêmico, com área de concentração em Teoria do Direito e do Estado, está organizado em curso de Mestrado.

§ 1º. As Linhas de Pesquisa do Programa são: construção do saber jurídico e crítica aos fundamentos da dogmática jurídica.

§ 2º Para a obtenção do título de Mestre, é obrigatória a frequência e aprovação em disciplinas e demais atividades programadas, aprovação em Exame de Qualificação e Defesa Pública de Dissertação, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I. estimular e desenvolver a investigação científica no campo do Direito, em especial sobre a constituição desse saber ao longo da história e seu estado atual;
- II. aprimorar a formação e a qualificação de professores, pesquisadores e outros profissionais, buscando uma maior interação entre os agentes do Direito e a sociedade;
- III. capacitar professores para o exercício do Magistério Superior;
- IV. contribuir, através do ensino, da pesquisa e da extensão, para o aprofundamento do conhecimento dos problemas nacionais, enfatizando os de natureza regional;



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

-
- V. colaborar para a integração dos estudos jurídicos no processo de desenvolvimento social e econômico da região e do país e para a superação de problemas decorrentes das desigualdades sociais.
 - VI. Contribuir para a difusão do conhecimento científico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram a administração do Programa os seguintes órgãos:

- I. o Conselho, com funções deliberativas e de gestão do Programa;
- II. o Colegiado de orientadores, com funções consultivas no que se refere aos aspectos didático- pedagógicos do curso e de orientação dos mestrandos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho do Programa é composto por:

- I. Coordenador do Programa, seu Presidente e membro nato;
- II. Vice-Coordenador do programa;
- III. dois representantes docentes, de cada linha de pesquisa do Programa;
- IV. um representante discente, regularmente matriculado no Programa e que não tenha reprovação em nenhuma disciplina e no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Todos os membros do Conselho, com exceção dos indicados no item IV, deverão ser portadores de título de, no mínimo, doutor.

§ 2º. O Coordenador do Programa será designado pelo Reitor do UNIVEM, dentre os docentes do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os representantes indicados no item III serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O mandato dos representantes discentes, eleitos por seus pares, será de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva, observado o disposto no inciso IV deste artigo, vedada a eleição de estudantes especiais e de recém-ingressados no Programa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Art. 6º São atribuições do Conselho do Programa:

- I. aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II. aprovar nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao UNIVEM, no desenvolvimento das atividades do Programa, ouvido o Colegiado de Orientadores;
- III. aprovar alterações e reestruturações curriculares do Programa;
- IV. aprovar, anualmente, os orientadores e os respectivos números de vagas;
- V. aprovar, anualmente, as disciplinas a serem ministradas, por proposta do Coordenador, bem como os respectivos programas e unidades de crédito correspondentes;
- VI. selecionar os candidatos inscritos para ingresso no Programa ou indicar Comissões para esse fim;
- VII. homologar a escolha do orientador, bem como aprovar propostas de mudança de orientação;
- VIII. aprovar a indicação de coorientador;
- IX. aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa/dissertação de cada estudante, bem como suas eventuais alterações;
- X. aprovar os relatórios dos discentes relativos às atividades programadas, bem como atribuir os créditos correspondentes, ouvido o orientador;
- XI. deliberar, ouvido o orientador, sobre:
 - a) pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
 - b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XII. deliberar sobre pedidos de desligamento de estudantes do Programa, quando solicitados pelo orientador, ouvido o Colegiado de Orientadores;
- XIII. estabelecer normas, formas, condições e prazos para a realização de Exame de Qualificação;
- XIV. aprovar comissões examinadoras do Exame de Qualificação, bem como das dissertações de Mestrado, ouvidos o orientador e o Colegiado de Orientadores;
- XV. aprovar pedidos de matrícula de estudantes especiais;
- XVI. aprovar o regulamento de Bolsas de Estudos do Programa de Mestrado, do Centro Universitário Eurípides de Marília.

Art. 7º No exercício de suas competências, o Conselho do Programa poderá designar comissões temporárias e/ou permanentes para a execução de atividades específicas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Art. 8º O Conselho do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorrida meia hora, com qualquer número.

§ 2º. O Conselho deliberará por maioria simples (metade mais um) de seus membros presentes.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa a coordenação e supervisão de todas as atividades do Programa e em especial:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito, além do voto ordinário, a voto de qualidade;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as decisões do Conselho do Programa;
- III. elaborar o calendário de atividades do Programa, auxiliado pelo Conselho, e zelar pela sua execução;
- IV. supervisionar o processo de seleção, de orientação e de matrícula dos mestrandos;
- V. coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e as demais atividades escolares, no âmbito do Mestrado;
- VI. zelar pela observância das linhas de pesquisa do Programa, quer nas pesquisas dos docentes, quer nas dissertações dos mestrandos;
- VII. propor e, com a aprovação do Conselho, designar as comissões permanentes e transitórias;
- VIII. programar os exames de proficiência em língua estrangeira;
- IX. programar os Exames de Qualificação e as sessões de Defesa Pública de Dissertação;
- X. encaminhar, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, nomes de docentes, técnicos e especialistas externos ao UNIVEM para participarem das atividades do Programa, aprovados pelo Conselho, ouvido o Colegiado de Orientadores;
- XI. exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas, no âmbito da Coordenação do Programa, de acordo com as necessidades de organização e funcionamento do mesmo.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE ORIENTADORES

Art. 10. Compõem o Colegiado de Orientadores todos os professores que integram o quadro permanente de docentes do Programa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Art. 11. Compete ao Colegiado de Orientadores, enquanto órgão consultivo do Conselho manifestar-se sobre:

- I. o número de orientadores e respectivos números de vagas, em cada seleção;
- II. a indicação de orientador feita pelo estudante, bem como sobre sua eventual substituição;
- III. a indicação de coorientador;
- IV. o plano de estudos e o projeto de pesquisa/dissertação de cada estudante, bem como sobre suas eventuais alterações;
- V. a constituição de comissões examinadoras do Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação;
- VI. relatórios dos discentes, para eventual aproveitamento de créditos;
- VII. proposta de desligamento de estudante do Programa;
- VIII. credenciamento de professores para integrarem o quadro do Programa, bem como de professor permanente, colaborador ou visitante;
- IX. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado de Orientadores reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa contará com serviço próprio de Secretaria, à qual compete:

- I. receber e efetuar matrículas no Curso;
- II. receber e encaminhar requerimentos de estudantes e professores, com o devido despacho do Coordenador, quando for o caso;
- III. manter atualizados os registros escolares dos estudantes;
- IV. manter em ordem os arquivos do Programa;
- V. receber, mediante protocolo, trabalhos de aproveitamento dos estudantes, dentro do prazo estabelecido pelos docentes;
- VI. encaminhar aos docentes, mediante protocolo ou outro instrumento que o substitua, os trabalhos de aproveitamento dos estudantes;
- VII. imprimir e distribuir os programas das disciplinas a serem ministradas.
- VIII. secretariar as reuniões dos Conselhos e manter atualizadas as atas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES CURRICULARES E DOS CRÉDITOS

Art. 13. A integralização dos créditos necessários à obtenção do título acadêmico de Mestre, expressa em unidades de crédito, compreenderá: frequência a disciplinas, atividades programadas e atividades de pesquisa e de orientação relativas à elaboração da dissertação.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 2º. Cada disciplina corresponde a 3 (três) créditos.

Art. 14. A programação relativa ao Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos correspondentes a 750 (setecentas e cinquenta) horas, assim distribuídos:

- I. frequência a disciplinas: 21 (vinte e um) créditos;
- II. atividades programadas:
 - a) seminários de orientação: 10 (dez) créditos;
 - b) seminário de defesa do projeto final de pesquisa/plano de dissertação: 4 (quatro) créditos;
 - c) atividades complementares: 5 (cinco) créditos;
- III. dissertação: 10 (dez) créditos.

§ 1º. Para todos os efeitos de contagem de prazos, será considerado o 1º (primeiro) dia letivo como estudante regular do Programa.

§ 2º. O prazo para integralização dos créditos referentes à frequência em disciplinas é de 3 (três) semestres.

Art. 15. O estudante deverá cursar 3 (três) disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) disciplinas optativas, de preferência dentre as de sua linha de pesquisa, conforme respectivo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Por indicação de seu orientador, o estudante poderá cursar até duas disciplinas da linha de pesquisa que não a de seu projeto de pesquisa/dissertação.

Art. 16. A disciplina Didática do Ensino de Direito, bem como o Estágio de Prática Docente na Graduação, serão obrigatórios para os bolsistas CAPES e optativos para os demais estudantes.

Parágrafo único. O Estágio de Prática Docente na graduação em Direito obedecerá a Regulamento específico, conforme o disposto na Portaria nº 181 – 18/12/2012, da CAPES, notadamente o artigo 20.

Art. 17. Deverão ser desenvolvidas atividades programadas complementares, valendo até 2



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

(dois) créditos, as quais incluirão:

- I. participação obrigatória em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq, ao qual o seu orientador está vinculado;
- II. apresentação de trabalhos em congressos e similares;
- III. redação e publicação de textos para divulgação de pesquisas e estudos;
- IV. redação e publicação de artigos em revistas especializadas cadastradas;
- V. traduções, desde que publicadas;
- VI. participação em grupos de pesquisa de programas de pós-graduação de outras Instituições, no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo único. O estudante deverá elaborar relatório semestral referente a essas atividades, com os devidos comprovantes, para apreciação de mérito pelo seu orientador e aprovação pelo Conselho do Programa.

SEÇÃO II

DO SEMINÁRIO DE DEFESA DO PROJETO FINAL DE PESQUISA/PLANO DE DISSERTAÇÃO

Art. 18. Depois de decorridos 12 (doze) meses de sua matrícula no Curso, o estudante deverá encaminhar, ao Programa, a versão definitiva de seu projeto de pesquisa e o plano de dissertação.

§ 1º. O projeto final de pesquisa deverá conter, além dos componentes usuais, revisão da literatura atinente ao tema da pesquisa, bibliografia mínima a ser consultada e sumário provisório.

§ 2º. O projeto final de pesquisa será defendido perante uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) professores, pertencentes ou não ao corpo docente do Programa, presidida pelo orientador, seu membro nato e presidente.

SEÇÃO III

DOS SEMINÁRIOS DE ORIENTAÇÃO

Art. 19. Os seminários de orientação compreendem as atividades de pesquisa e de elaboração da dissertação.

§ 1º. Os seminários de orientação dividir-se-ão em: I, II, III e IV.

§ 2º. Os seminários de orientação deverão ser realizados no decorrer do Curso, em reuniões mensais com seu orientador, com presença obrigatória.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

SEÇÃO IV
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20. O ano letivo do Curso de Pós-Graduação em Direito será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º. Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão ser ministradas disciplinas sob forma concentrada, obedecendo-se em tudo o mais os requisitos exigidos para as disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

§ 2º. Para atender às necessidades de formação dos estudantes, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma de Tópicos Especiais, com carga horária e créditos estabelecidos pelo Conselho do Programa.

Art. 21. O cronograma de atividades, para cada disciplina, deverá prever, além das aulas presenciais, as demais atividades e a carga total de trabalhos exigidos, com sua caracterização.

Art. 22. Será obrigatória a frequência dos estudantes a pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo destinado às disciplinas e atividades programadas em que estiver matriculado.

Art. 23. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação do estudante, que se expressará em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. O prazo para entrega do instrumento de avaliação, pelo estudante, é de até 60 (sessenta) dias após o término das aulas da disciplina.

§ 3º. O estudante que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) será considerado aprovado e terá direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 4º. O estudante que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) terá direito a refazer o(s) instrumento(s) de avaliação estabelecido(s) pelo professor, dentro do prazo determinado pelo responsável pela disciplina, devendo, também, obter nota igual ou superior a 7 (sete) para ser considerado aprovado e ter direito aos créditos da disciplina.

§ 5º. Será considerado reprovado na disciplina o estudante que obtiver nota inferior a 7 (sete).

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados à FEESR, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento, aprovados pelo Conselho do Programa, ouvido o Colegiado de Orientadores.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Art. 25. O credenciamento de docentes e orientadores será solicitado pelo interessado ao Conselho do Programa.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento, o candidato apresentará currículo circunstanciado que evidencie sua competência cultural e científica, seu perfil para a docência e orientação e projeto de pesquisa necessariamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 26. A cada 3 (três) anos, o credenciamento será revisto pelo Conselho do Programa, com base nos Relatórios CAPES, considerando-se:

- I. dedicação às atividades de ensino no Curso de Mestrado e na Graduação em Direito; orientação de dissertação, de iniciação científica e de TCC, e participação em comissões examinadoras;
- II. atividades de pesquisa e produção técnico-científica vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa; participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- III. coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento ou órgão público ou privado, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Mestrado em Direito.

Parágrafo único. O professor que, no período equivalente a duas avaliações, não atender a contento o disposto neste artigo será desligado do corpo docente pelo Coordenador, ouvido o Conselho do Programa.

Art. 27. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, por tempo determinado, o corpo docente deste Programa, na condição de professor colaborador.

Art. 28. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, temporariamente, o corpo docente deste Programa, na condição de professor convidado ou de professor visitante.

Art. 29. Em caráter excepcional, especialista de reconhecido valor por notório saber, não portador do título de doutor, poderá ministrar disciplinas, após aprovação do Conselho do Programa, ouvido o Colegiado de Orientadores.

Art. 30. São atribuições do professor:

- I. cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades presenciais, sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, o programa da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo Programa;
- III. encaminhar à Secretaria as notas de aproveitamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término das aulas de sua disciplina;
- IV. encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de vencimento relatórios de pesquisa e Relatórios CAPES.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Parágrafo único. É obrigatória a inserção dos membros do corpo docente permanente, bem como de seus orientandos, em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 31. São atribuições do orientador:

- I. zelar para que seu orientando cumpra todos os prazos do Programa;
- II. elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. auxiliar os seus orientandos na elaboração do projeto definitivo de pesquisa e plano de dissertação;
- IV. acompanhar o desempenho de seus orientandos, em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- V. encaminhar ao Conselho do Programa o projeto de pesquisa/plano de dissertação de seus orientandos, dentro de 1 (um) ano após o ingresso no Curso;
- VI. solicitar, ao Coordenador do Programa, as providências para a realização do Seminário de Pesquisa, do Exame de Qualificação e para Defesa Pública da Dissertação, sugerindo nomes de membros para composição da Comissão examinadora;
- VII. participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras de seus orientandos;
- VIII. justificar pedidos de aproveitamentos de créditos de seus orientandos;
- IX. justificar pedidos de suspensão de matrícula de seus orientandos;
- X. mediante justificativa, propor ao Conselho do Programa o desligamento de orientando seu, ouvido o Colegiado de Orientadores.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador, no Programa, não excederá a 8 (oito).

Art. 32. O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, do Programa ou Programa conveniado.

§ 1º. Cabe ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

§ 2º. O coorientador poderá participar de Comissão Examinadora do orientando.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do Programa constitui-se de estudantes regularmente matriculados, portadores de diploma de graduação em curso de Direito ou, excepcionalmente, de cursos de áreas afins, reconhecidos pelo MEC, aprovados no processo seletivo, e de estudantes especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso excepcional, poderá ser aceita matrícula de estudante especial portador de diploma de curso superior, de área afim, devidamente reconhecido pelo MEC, ouvido o Conselho do Programa.

SEÇÃO II

DAS VAGAS

Art. 34. O número de vagas oferecido para ingresso em cada seleção dependerá das possibilidades de orientação de cada professor do Programa, respeitada a proporção de 8 (oito) orientandos por orientador.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 35. Compete ao Conselho do Programa estabelecer, em edital, as normas e condições do processo seletivo.

Parágrafo único. Não caberá recurso do processo seletivo.

Art. 36. Poderão inscrever-se no processo seletivo do Programa, portadores de diploma de curso superior em Direito ou, excepcionalmente, de cursos de áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC, a critério do Conselho do Programa.

Art. 37. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento indicando a linha de pesquisa e idioma estrangeiro;
- II. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- III. cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- IV. *curriculum Lattes* documentado;



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

-
- V. documentos pessoais e outros especificados no edital de abertura de inscrição;
 - VI. carta de intenções dirigida ao Coordenador do Programa, declinando as razões de escolha do Programa;
 - VII. projeto de pesquisa, com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. Os documentos relativos aos incisos III e V deverão estar autenticados.

SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA

Art. 38. Terá direito à matrícula, como estudante regular, o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas oferecido.

Art. 39. O estudante regular do Mestrado deverá efetuar sua matrícula semestralmente, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A não concretização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar implicará no desligamento do estudante, não se admitindo, em nenhuma hipótese, matrícula condicional.

Art. 40. Para a matrícula inicial, além dos documentos solicitados no ato de inscrição, serão exigidos:

- I. formulário de matrícula devidamente preenchido, deferido pelo Coordenador do Curso;
- II. comprovação de pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. declaração de compromisso e de disponibilidade de tempo para se dedicar ao Curso;
- IV. autorização, em formulário específico, para disponibilização do texto integral da dissertação na Internet, em formato PDF, sem conter chaves que restrinjam o conteúdo a ser publicado, conforme disposto na Portaria 13, de 15 de fevereiro de 2006, da CAPES, observado o disposto no artigo 59, deste Regulamento.

Art. 41. Para a renovação semestral da matrícula serão exigidos:

- a) formulário de matrícula devidamente preenchido, vistado pelo orientador e deferido pelo Coordenador do Curso;
- b) comprovação de não existência de todo e qualquer débito financeiro com a Instituição.

Art. 42. Poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas, condicionada à existência de vaga, na condição de especial:



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

-
- a) de estudante matriculado regularmente em outro Curso de mesmo nível, recomendado pela CAPES, mediante proposta do respectivo orientador;
 - b) de portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC, cuja formação seja compatível com o Programa, a juízo do Conselho do Programa.

§ 1º. O estudante na condição de especial está sujeito às mesmas normas que regem o estudante regular, podendo cursar, nessa condição, disciplinas optativas.

§ 2º A condição de estudante especial não gera nenhum direito quanto à futura aprovação em processo seletivo, devendo, para passar à condição de regular, submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 3º Ao estudante a que se refere o *caput* do artigo poderá ser conferida declaração de aprovação em disciplina, ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de estudante especial.

Art. 43. A critério do Conselho do Programa poderão ser aceitas transferências de estudantes regulares de outros Programas de Pós-Graduação de mesma natureza, sempre que houver compatibilidade com a área de concentração deste Programa.

§ 1º As transferências de que trata este artigo somente serão consideradas nos casos em que o candidato comprove as seguintes condições mínimas:

- a) ser estudante regular de Programa de Pós-Graduação em Direito credenciado pela CAPES;
- b) ser formalmente aceito por orientador neste Programa.

§ 2º. O candidato, cuja transferência for aceita, deverá cumprir, no Programa, as seguintes exigências:

- a) cursar pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas e demais atividades exigidas para a integralização do Curso;
- b) submeter-se ao Exame de Qualificação e Defesa;
- c) comprovar proficiência em língua estrangeira.

§ 3º. O pedido de transferência deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Coordenador, solicitando a transferência;
- b) justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- c) carta de aceitação de orientador neste Programa;
- d) histórico escolar original do Programa de origem;
- e) outros documentos, a critério do Conselho do Programa.

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa de origem dependerá de parecer favorável do orientador neste Programa e de aprovação pelo Conselho do Programa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 44. Poderá ser requerido aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em anos anteriores à data do requerimento, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo estudante transferido, desde que cursadas em Programas recomendados pela CAPES e não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas exigidos para a integralização do Curso;
- b) pelo estudante desligado do Programa, após o reingresso, de todas as disciplinas em que obteve aprovação, sendo as disciplinas obrigatórias com a convalidação aprovada pelo Conselho do Programa, desde que o desligamento não tenha por causa a aplicação do previsto nos incisos II, III ou XI, do artigo 48, respeitado o prazo mínimo para conclusão previsto no artigo 14, deste Regulamento;
- c) pelo estudante especial, dos créditos das disciplinas cursadas;
- d) quando proveniente de convênio educacional, mantido pelo UNIVEM, com universidades estrangeiras.

§ 1º. O aproveitamento de crédito deverá ser justificado pelo orientador do requerente e aprovado pelo Conselho do Programa.

§ 2º. Em nenhuma das hipóteses, o aproveitamento de créditos eximirá o estudante do pagamento integral do contrato de prestação de serviços educacionais.

SEÇÃO VI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45. Durante o Curso, o estudante deverá se submeter a uma prova de suficiência em língua estrangeira, dentre as seguintes: inglês, italiano, francês, espanhol ou alemão.

§ 1º. Em caso de não aprovação, deverá se submeter à nova prova no final do primeiro período letivo.

Caso reprovado novamente, o estudante será excluído do Curso.

§ 2º. Poderá o Conselho do Programa, por solicitação fundamentada da parte do orientador, convalidar certificado de curso de línguas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

SEÇÃO VII

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MATRÍCULA

Art. 46. Será facultado ao estudante regular, com a devida anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina optativa, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria do Programa antes de decorrido um terço (1/3) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Parágrafo único. O cancelamento não implicará em prorrogação do prazo para a integralização dos créditos do Programa.

Art. 47. Poderá ser concedida, após cursar 2 (dois) semestres letivos, a suspensão temporária de matrícula, pelo período de um semestre, ao estudante que a requerer por motivo justo, ouvido o orientador e o Colegiado de Orientadores.

Art. 48. O cancelamento definitivo da matrícula dar-se-á:

- I. a pedido do próprio estudante;
- II. pela condenação do estudante à pena de eliminação por processo disciplinar;
- III. por conduta antiética;
- IV. por mais de uma reprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- V. pela extrapolação dos prazos de suspensão temporária de matrículas definidos no artigo anterior;
- VI. pela extrapolação do prazo máximo de integralização de todos os créditos em disciplinas;
- VII. pela extrapolação dos prazos regulamentares para a entrega do projeto de pesquisa/plano de dissertação;
- VIII. pela extrapolação dos prazos regulamentares para a realização do seminário de defesa do projeto, do Exame de Qualificação ou da Defesa da Dissertação;
- IX. por duas reprovações no Exame de Qualificação;
- X. por reprovação na Defesa da Dissertação;
- XI. por solicitação, por escrito, do orientador, fundamentada em sólida justificativa, a ser julgada pelo Conselho do Programa, garantido o amplo direito de defesa.

§ 1º. Ao estudante, cujo desligamento for proposto nos termos dos incisos II, III ou XI, do presente artigo, é assegurado o direito de recurso sucessivamente ao próprio Conselho do Programa e ao CONSU.

§ 2º. No caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º, será designado outro orientador pelo Colegiado de Orientadores e aprovado pelo Conselho do Programa.

Art. 49. O estudante regular desligado só poderá reingressar no Programa após submeter-se



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

a novo processo seletivo e após manifestação favorável do Colégio de orientadores e anuência do Conselho do Programa.

SEÇÃO VIII
DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 50. Do prontuário do estudante deverão constar:

- I. resultado da prova de seleção;
- II. anuência formal do orientador;
- III. transferência de orientador se houver;
- IV. histórico escolar;
- V. cópia da Ata do Exame de Qualificação;
- VI. cópia da Ata da Defesa Pública da Dissertação.

Art. 51. Do histórico escolar do estudante deverão constar:

- I. disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III. disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro Programa, após o ingresso neste Programa;
- IV. resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- V. data e resultado obtido no Exame de Qualificação;
- VI. nota obtida na Defesa Pública da Dissertação e data de sua realização.

Parágrafo único. Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e notas.

CAPÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO
SEÇÃO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Concluídos os créditos em disciplinas e demais atividades e tendo comprovado a publicação de, pelo menos, um artigo em revista científica qualificada da área de Direito, ou



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

apresentação de, no mínimo, um trabalho em Congresso de reconhecido valor, e antes da Defesa da Dissertação, o mestrando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 53. Compete ao estudante requerer, com a concordância de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes de esgotar o prazo máximo de duração do Curso.

§ 1º O estudante deverá instruir seu pedido com 5 (cinco) cópias da versão preliminar integral da dissertação.

§ 2º O pedido deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do Exame de Qualificação.

§ 3º O não atendimento aos prazos estabelecidos no *caput* e no § 2º deste artigo motivará notificação da Coordenação do Programa ao estudante omisso, com cópia ao orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, solicitando novo prazo, que será apreciado pelo Conselho, ouvido o Colegiado de Orientadores, sob pena de desligamento.

§ 4º. Para aprovação no Exame de Qualificação, o estudante deverá obter o conceito **Aprovado**.

§ 5º. O candidato não aprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação no prazo máximo de dois meses após o primeiro exame realizado, desde que não ultrapasse o prazo para a conclusão do Curso.

Art. 54. A Comissão do Exame de Qualificação do Mestrado será composta por três docentes portadores de, no mínimo, título de doutor e com formação compatível com a área em que se inserir o tema de pesquisa do candidato, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º. Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º. A Comissão Examinadora será integrada, também, por 2 (dois) suplentes, um dos quais, não pertencente ao corpo docente do Programa.

SEÇÃO II
DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. Para a obtenção do título de Mestre, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e de ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o estudante deverá submeter-se à Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. É considerada dissertação todo trabalho no qual o mestrando evidencie domínio tanto metodológico, quanto técnico e intelectual, em investigação e revele criatividade na elaboração da monografia, não necessariamente baseada em pesquisa original.



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Art. 56. Compete ao mestrando, com a concordância de seu orientador, requerer a Defesa Pública da Dissertação no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do Curso, instruindo o pedido com 5 (cinco) exemplares.

Art. 57. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por três membros titulares, portadores de, no mínimo, título de doutor e com formação compatível com a área em que se inserir o tema de pesquisa do candidato, designados pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador, membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º. Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, um membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º. A Comissão Examinadora será integrada, também, por dois suplentes, um dos quais, pelo menos, não pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 58. Será considerado aprovado o mestrando que obtiver a nota mínima 7 (sete).

Art. 59. O mestrando aprovado terá 30 (trinta) dias, após a defesa, para encaminhar, ao Programa, 2 (dois) exemplares revisados de sua dissertação, conforme modelo e formato fornecidos pelo Programa e uma versão digital em WORD.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos executivos e colegiados, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo UNIVEM.

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogado o Regulamento anterior.

Revogado em dezembro de 2019 pelo Colegiado do PPGD/UNIVEM.

Revogado em dezembro de 2019 pelo CONSU/UNIVEM.